

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR/SÃO PAULO**

**AUTOS DO PROCESSO:** N.º 6.938/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO:** N.º 34/2024

**RESUMO:** VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO JULGAMENTO OBJETIVO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, MOTIVAÇÃO, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E PUBLICIDADE.

**CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.452.317/0001-85, sediada no endereço: Rua das Bromélias, nº 42, Cajamar, São Paulo/SP, endereço de correio eletrônico: juridico@cityconnect.com.br, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos dos fatos e fundamentos a seguir.

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

O item 10.1 do edital assegura o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contados a partir da manifestação da intenção de recorrer. Considerando que tal intenção foi manifestada no dia 30/09/2024, resta demonstrado que as razões recursais a seguir merecem ser conhecidas, analisadas e julgadas, desde que apresentadas até o dia 03/10/2024.

**II - DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade pregão, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para instalação de cabeamento lógico e infraestrutura, para atender ao Centro de Especialidades Médicas.

Após a regular tramitação da fase de lances e desclassificação de algumas licitantes, a empresa CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA interpôs recurso contra a decisão de habilitação da empresa MILENIO COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, uma vez que os materiais ofertados não cumpriam os requisitos editalícios.



O recurso foi deferido e, em seguida, procedeu-se com a inabilitação sumária da empresa Recorrente, sob alegação de que os itens 2, 3 e 24 ofertados pela CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA não atenderiam na totalidade o exigido em edital.

Ocorre que essa análise foi feita de ofício pelo Pregoeiro, sem análise da área competente e sem disponibilização do parecer técnico que fundamente a decisão, caracterizando uma grave violação **dos princípios da segregação de funções, motivação, publicidade e julgamento objetivo**, pois como será exposto a seguir, os materiais ofertados **CUMPREM INTEGRALMENTE CADA EXIGÊNCIA FEITA PELO EDITAL**.

Para agravo da situação, deve ser destacado que a empresa IDEALNET apresentou proposta com equipamento que não atende aos requisitos do instrumento convocatório e, ainda assim, foi habilitada.

### III - DA FUNDAMENTAÇÃO

#### A) DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

##### Item 2 – Fornecimento e Instalação de Rack Fechado de 44U (Profundidade Mínima de 670mm)

Foi ofertado o **Rack 44U x 770mm Rackfort RFRSF44U770**, que atende integralmente às especificações técnicas. Esclarecemos que algumas particularidades (porta frontal de vidro, portas bipartidas, reforço da base e rodízios) requerem **personalização junto ao fabricante**, conforme detalhado no orçamento e datasheet anexos.

Detalhamento dos itens:

- a) Atende ao item.
- b) Atende ao item, mediante solicitação de personalização com o fabricante (troca do acrílico por vidro).
- c) Atende ao item.
- d) Atende ao item. mediante solicitação de personalização com o fabricante (portas bipartidas opcionais).
- e) Atende ao item.
- f) Atende ao item.
- g) Atende ao item.
- h) Atende ao item, mediante solicitação de personalização com o fabricante (espessura do reforço da base).



i) Atende ao item, mediante solicitação de personalização com o fabricante (rodízios vendidos a parte)

### **Item 3 – Fornecimento e Instalação de Rack Fechado de 44U (Profundidade Mínima de 1200mm)**

Ofertamos o **Rack 44U x 1200mm Dematec modelo LTSTM.0612**, que atende plenamente todas as especificações técnicas. Não há nenhum item que fique fora dos padrões exigidos no edital, sendo que eventuais ajustes, como o tipo de fechadura e rodízios, também estão previstos mediante **personalização com o fabricante**.

Detalhamento dos itens:

- a) Atende ao item.
- b) Atende ao item.
- c) Atende ao item.
- d) Atende ao item.
- e) Atende ao item, visualizável na imagem do produto os planos de regulagem.
- f) Atende ao item.
- g) Atende ao item. Aberturas padrão deste tipo de produto para passagem de cabeamento.
- h) Atende ao item.
- i) Atende ao item, mediante solicitação de personalização com o fabricante (tipo de fechadura e rodízios vendidos a parte).

### **Item 24 – Fornecimento e Instalação de Switch 24 Portas SFP Camada 2**

Nossa proposta contemplou o **Switch Planet GS-5520-16S8C**, cujas especificações estão inteiramente em conformidade com os requisitos técnicos. Importante destacar que este produto atende a todas as exigências relacionadas ao número de portas, suporte a VLANs, velocidade de portas, agregação de links, QoS, monitoramento, gerenciamento, entre outros, conforme datasheet anexo.

Detalhamento dos itens:

- a) Atende ao item.
- b) Atende ao item.
- c) Atende ao item.
- d) Atende ao item.
- e) Atende ao item.
- f) Atende ao item.
- g) Atende ao item.
- h) Atende ao item.
- i) Atende ao item.
- j) Atende ao item.
- k) Atende ao item.



- l) Atende ao item.
- m) Atende ao item.
- n) Atende ao item.
- o) Atende ao item.
- p) Atende ao item.
- q) Atende ao item.
- r) Atende ao item.
- s) Atende ao item.
- t) Atende ao item.
- u) Atende ao item, vide imagem do produto em datasheet.
- v) Atende ao item.
- w) Atende ao item.

## **B) DA AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO E DILIGÊNCIA**

Cumprido destacar que em nenhum momento foi solicitada a apresentação dos **datasheets** dos produtos para fins de análise comparativa, nem foram feitas **diligências** para esclarecimentos sobre possíveis dúvidas quanto ao atendimento das especificações.

Além disso, não foi fornecido **parecer técnico** do órgão responsável, justificando de forma clara e objetiva a desclassificação de nossa proposta. A ausência de um parecer técnico escrito compromete a transparência do processo e viola o princípio da motivação.

## **C) DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 13 PELA EMPRESA IDEALNET**

Em análise preliminar, resta claro que o item 13 – PATCH PANEL ofertado pela empresa IDEALNET não atende às especificações do subitem e) *Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-606-A.* Conforme imagem a seguir, observa-se que o patch panel ofertado não possui tal característica:





### Patch Panels CAT6

CAT.6 Módulo de conexão PCB 1U - 24 e 48 portas

Datasheet  
PDF

Desta forma, questiona-se como a proposta da empresa IDEALNET pode ter sido aceita e classificada.

## V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

1. A **reconsideração** da decisão que desclassificou nossa empresa, reconhecendo que os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas.
2. Que seja fornecido **parecer técnico detalhado**, caso a reconsideração não seja acolhida, com as devidas justificativas técnicas para cada item que supostamente não foi atendido.
3. Que seja garantido o **direito ao contraditório** e à **ampla defesa**, nos termos da legislação vigente, para que possamos apresentar esclarecimentos e ajustes, se necessários.

Prints de e-mails com a RackFORT e a DEMATEC.



Proposta Nº5914 - RackFort



contato@rackfort.com.br  
Para Antonio Junior

Responder



Proposta Nº [REDACTED] RACKFORT.pdf  
788 KB



Rack Servidor Fechado 44U Datasheet.pdf  
846 KB

Boa tarde Antonio!  
Tudo bem?

Segue proposta do rack especial 44u x 800 largura x 1100 e 700mm de profundidade, com porta traseira perfurada bipartida e porta frontal em vidro temperado.

Vou encaminhar o datasheet do nosso modelo padrão, mas pode considerar 800mm de largura, porta traseira perfurada bipartida e a porta frontal com vidro.

At.te.



**ANDRÉ MARQUES**



(41) 4103-1717

(41) 4103-1717

www.rackfort.com.br

**RackFort**  
SOLUÇÕES EM RACKS.

in / RackFort | ig / rackfort\_ | f / Rack Fort | y / RackFort

RES: Cotação Racks - City Connect



Andre Henrique <andre.henrique@dematec.com.br>

Para Antonio Junior

Cc Thábata Campos; Ricardo Lopes Cardoso

Responde

Esta mensagem foi enviada com a prioridade Alta.



LTSTM.0610.44.pdf  
304 KB



LTSTM.L600.TAB\_00.pdf  
469 KB



Proposta [REDACTED] CITY CONNECT.pdf  
638 KB

Bom dia Antonio!

Conforme solicitado, segue em anexo os desenhos técnicos do modelo cotado e a proposta para sua avaliação.

Qualquer duvida eu fico a disposição.

Att,



**André Camargo**

Consultor de Vendas

Fone (15) 3363 9292 Ramal 117

Vivo (15) 99829 7020

Estamos na revista:



Redes, Telecom e Instalações

Fábrica: Rua Antônio Galvão Pacheco 185,  
18550-000 | Boituva - SP  
www.dematec.com.br



Cajamar SP - Célula SP  
Rua das Bromélias, 42, Polvilho  
(11) 5199-3674 (11) 97800-0533  
ceo@cityconnect.com.br

Volta Redonda RJ - Célula RJ  
Rua 02, 73, Conforto  
(24) 3337-7525 (24) 98865-0365  
licitacoes@cityconnect.com.br

Vilha Velha ES - Célula ES  
Rua 26, 99, Santa Mônica  
(27) 3191-0807 (27) 98127-0011  
coo@cityconnect.com.br



Flórida - Célula US - FL  
1711 Amazing Way, Ocoee  
+1 321-295-7474 +1 407-428-8421  
office@cityconnectusa.com

## D) VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS NORTEADORES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Lei n.º 14.133/2021 prevê que o processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de **contratação mais vantajoso** para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos. (art. 11)

Nesse sentido, a base principiológica que possibilita o alcance desses objetivos é estruturada da seguinte forma:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da publicidade**, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, **da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, esclarece a doutrina administrativista sobre o juízo objetivo:

(MELLO. Celso Antônio Bandeira de, 2014, p. 548)

O princípio do juízo objetivo almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do **subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora.**

(MEIRELLES. Hely Lopes, 2010, p. 286)

**Juízo objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas**, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração,



com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento.

(JUSTEN FILHO. Marçal, 2012, p. 446)

A vantajosidade da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. **O ato convocatório tem de conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores.** O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.

Do mesmo modo, importa destacar o princípio da vinculação ao edital.

(MELLO. Celso Antônio Bandeira de, 2014, p. 548)

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a **respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame.**

(DI PIETRO. Maria Sylvia Zanella, 2014, p. 386-387)

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. [...] O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, **pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.**

Desse modo, para ver serem respeitados os princípios que regem as contratações públicas, passa-se aos pedidos

#### IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- A)** Seja o recurso julgado **PROCEDENTE** para reconsiderar a decisão de inabilitação da empresa CITY CONNECT, anulando-se os demais atos;



- B)** Caso seja mantida a decisão, o que se admite apenas pelo debate, requer o imediato processamento e remessa das razões para a análise da autoridade superior.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Cajamar, 03 de outubro de 2024.

---

**CITY CONNECT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**



Cajamar SP - Célula SP  
Rua das Bromélias, 42, Polvilho  
 (11) 5199-3674  (11) 97800-0533  
 [ceo@cityconnect.com.br](mailto:ceo@cityconnect.com.br)

Volta Redonda RJ - Célula RJ  
Rua 02, 73, Conforto  
 (24) 3337-7525  (24) 98865-0365  
 [licitacoes@cityconnect.com.br](mailto:licitacoes@cityconnect.com.br)

Vilha Velha ES - Célula ES  
Rua 26, 99, Santa Mônica  
 (27) 3191-0807  (27) 98127-0011  
 [coo@cityconnect.com.br](mailto:coo@cityconnect.com.br)



Flórida - Célula US - FL  
1711 Amazing Way, Ocoee  
 +1 321-295-7474  +1 407-428-8421  
 [office@cityconnectusa.com](mailto:office@cityconnectusa.com)